

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **JR&JS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, com sede na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ nº 54.750.997/0001-26, CEP 04508-011, operadora de telecomunicações autorizada pela ANATEL à prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC através do **Ato nº 14.576 – ANATEL- de 07.12.2017, publicado no DOU em 11.01.2018**, no âmbito das modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) respectivamente, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**JR&JS**”; e de outro lado o (“**CLIENTE**”), pessoa jurídica ou física, devidamente qualificada no **ANEXO I**, tem entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições à seguir:

### 1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** pela JR&JS ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos SERVIÇOS contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES, passará a integrar este CONTRATO.

**1.1** Para a prestação dos SERVIÇOS, a JR&JS poderá no que lhe couber, disponibilizar ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade a título de comodato ou através de locação, conforme dispuser o **ANEXO I**, ficando o mesmo como depositário fiel, e obrigando-se a cumprir integralmente as disposições legais e o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, se for o caso.

**1.2** A disponibilização dos equipamentos pela JR&JS nos termos desta cláusula não implicam a transferência de sua propriedade, cuja titularidade pertencerá da JR&JS, exceto se o ANEXO I declarar de modo diverso.

**1.3** Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO destinam-se ao uso lícito e exclusivo do CLIENTE, sendo-lhe vedado comercializar, ceder, compartilhar, locar ou sublocar os SERVIÇOS, ou usá-lo em desacordo com a legislação ou para fins ilegais, responsabilizando-se o CLIENTE pelo descumprimento deste item.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o(s) seguinte(s) ANEXO(S):

#### a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO;

2.1 Todos os ANEXOS que por ventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.2 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO;

### 3. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA JR&JS

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato a JR&JS tem os seguintes direitos e obrigações, além dos estabelecidos na Legislação e Regulamentação aplicável:

#### 3.1.1 Obrigações da JR&JS :

- Prestar os SERVIÇOS contratados conforme especificado neste CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente pela sua exploração e execução perante o CLIENTE;
- Cumprir os requisitos mínimos de qualidade, de acordo com os padrões definidos nos termos do ANEXO I – TERMO DE ADESÃO do presente Contrato;
- Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos SERVIÇOS contratados;



- d) Prestar um tratamento não discriminatório ao CLIENTE quanto às condições de acesso e fruição do STFC;
- e) Entregar a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações através dos Correios ou qualquer outro meio acordado entre as PARTES, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao vencimento;
- f) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados aos SERVIÇOS, conforme regulamentação;
- g) Zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CLIENTE;

### 3.1.2 Direitos da JR&JS:

- a) Empregar equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros;
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- a) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- b) Suspender a prestação dos SERVIÇOS contratados e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 6 e 10, abaixo;
- c) Proceder à revisão de seus preços em virtude de reajuste nos índices regulados pela ANATEL, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) Efetuar a cobrança de visitas feitas a pedido do CLIENTE que forem consideradas improdutivas;

## 4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CLIENTE

4.1 Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos do CLIENTE:

### 4.1.1 Obrigações do CLIENTE:

- a) Efetuar o pagamento pontual das Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações, até a data do vencimento;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais perante a JR&JS, informando-a prontamente sobre toda e qualquer modificação, especialmente em relação aos endereços residencial e/ou comercial, alteração de nome, números de telefone de contato, dentre outros;
- c) Utilizar adequadamente os SERVIÇOS, os equipamentos dados em comodato ou em locação conforme descritos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do STFC pela JR&JS;
- d) Não utilizar o serviço contratado de forma inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, a JR&JS, ou ainda a outras operadoras.
- e) Caso o CLIENTE tenha contratado o plano denominado “ilimitado” e for constatada o consumo ou utilização inadequada deste plano, A JR&JS, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá suspender os serviços ou cancelar imediatamente o presente CONTRATO. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado como uso inadequado: i) Comercialização de minutos/serviços; ii) Limite de 20 números diferentes de destino por dia; e iii) Uso contínuo por mais de 2 horas ininterruptas iv) exceder atividade de teatendimento/callcenter, ativo ou receptivo;



- f) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos SERVIÇOS contratados;
- g) Somente conectar equipamentos (aparelhos telefônicos) que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação de telecomunicações;
- h) Comunicar imediatamente à JR&JS toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos SERVIÇOS que lhes são prestados, fato nocivo à sua saúde ou segurança, e que estejam relacionados à prestação do STFC pela JR&JS, a fim de possibilitar a adequada assistência técnica, orientação, bem como o reparo de falhas na prestação dos SERVIÇOS além do cumprimento dos deveres decorrentes do Código de Defesa do Consumidor e da legislação de telecomunicações aplicáveis;
- i) Permitir a retirada pela JR&JS ou à seu rogo, dos equipamentos dados em comodato relacionados no ANEXO I, quando for o caso;
- j) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a: (i) Obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida; (ii) O fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados; (iii) Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal; (iv) Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.
- k) O CONTRATANTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a qualquer título, bem como, não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros;
- l) Solicitar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS contratados de acordo nas hipóteses prevista na Cláusula 8 do presente contrato;

#### 4.1.2 Direitos do CLIENTE:

- a) Ter acesso ao detalhamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, para individualização das ligações realizadas nos termos da legislação de regência;
- b) a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;
- c) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos SERVIÇOS que lhe atinja direta ou indiretamente;
- d) À obtenção, de forma gratuita e mediante solicitação encaminhada à JR&JS, da não divulgação do seu código de acesso em relação e/ou lista de assinantes do STFC;
- e) À substituição do seu código de acesso (número de telefone), nos termos da regulamentação vigente;
- f) À portabilidade do seu código de acesso (número de telefone), observadas as disposições da regulamentação;



- g) À ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação do SFTC, após a purgação da mora, ou após acordo celebrado com a JR&JS, bem como a imediata exclusão da informação de inadimplência anotada nos cadastros de proteção ao consumidor (SERASA e SCPC);

## 5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela presente prestação dos SERVIÇOS, o CLIENTE pagará a JR&JS os valores expressos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO nas condições estabelecidas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, caso pactuado entre as partes.

5.2 Sobre os valores descritos no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, incidirão os impostos, taxas, contribuições e demais encargos vigentes na ocasião, os quais serão pagos pelo CLIENTE à JR&JS, perfazendo o valor bruto comercializado.

5.3 O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá pagá-la pontualmente junto à rede bancária credenciada, ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela JR&JS.

5.4 Caso a data de vencimento não seja uma data útil bancária na praça de pagamento, o vencimento dar-se-á no próximo dia útil subsequente.

5.5 Os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente em conformidade com a Regulamentação em vigor.

5.6 A JR&JS poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções sazonais de valores em dias e horários de baixa demanda, os quais terão limites e prazos previamente determinados.

5.7 Salvo determinação expressa, os descontos, promoções e/ou reduções sazonais ofertadas pela JR&JS ao CLIENTE não abrangem as parcelas dos SERVIÇOS fornecidos por outras prestadoras de serviços de telecomunicações.

5.8 A JR&JS poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a depender do local da prestação dos SERVIÇOS e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

5.9 O não recebimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações não isenta o CLIENTE do pontual pagamento dos SERVIÇOS, ficando obrigado a comunicar a JR&JS sobre o seu não recebimento em até 03 (três) dias úteis da data do vencimento, para que sejam tomadas as providências necessárias de nova emissão e envio do documento.

5.10 Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa implicar na interrupção dos SERVIÇOS não o isentará do pagamento das correspondentes Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

5.11 Qualquer alteração nos dados para envio da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser informada pelo CLIENTE à JR&JS com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento.

5.12 O CLIENTE deve informar à JR&JS qualquer inclusão ou perda de benefício e/ou exoneração tributária que possua e que deva ser aplicada ao faturamento, especialmente, mas não limitando-se, ao diferimento de ICMS, devendo enviar documento comprobatório correspondente. A informação deve dar-se no ato da assinatura deste CONTRATO ou imediatamente após o CLIENTE conseguir o benefício / exoneração.

5.13 Qualquer exigência formulada pela Autoridade Competente à JR&JS por descumprimento do CLIENTE referente ao acima descrito, por desvio da utilização do SERVIÇO contratado, ou por discordância da Autoridade Competente quanto à aplicação do benefício / exoneração ao faturamento, será repassada integralmente ao CLIENTE, que deverá reembolsar a correspondente importância aplicada, compreendendo principal e todos os acréscimos exigidos.

## 6. INADIMPLEMENTO DA FATURA

6.1 Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos à JR&JS, o CLIENTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Incidirá, ainda, correção monetária baseada na variação do IGP-DI/FGV, calculada desde o 1º dia de atraso e *pro rata die* até a data da sua efetiva quitação, a qual será cobrada e identificada pela JR&JS em mês subsequente à quitação do valor devido.

**6.2** O não pagamento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data de vencimento eleita pelo CLIENTE acarretará:

- a) **A suspensão parcial da prestação dos SERVIÇOS**, com o bloqueio das chamadas originadas, transcorridos **30 (trinta) dias da data de seu vencimento**, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- b) **A suspensão total da prestação dos SERVIÇOS**, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, transcorridos **30 (dias) dias da suspensão parcial dos SERVIÇOS**, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- c) **A rescisão unilateral do CONTRATO**, transcorridos **30 (trinta) dias da suspensão total dos SERVIÇOS**, com a imediata cobrança da multa contratual estipulada e a inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de consulta e proteção ao crédito.;
- d) A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial;

**6.3** Na hipótese de rescisão do CONTRATO, a prestação dos SERVIÇOS somente poderá ser restabelecida mediante pagamento dos débitos pendentes e a adesão a novo contrato de prestação de serviços.

**6.4** Em caso de pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas no Caput desta cláusula, o restabelecimento dos SERVIÇOS será efetuado pela JR&JS em até 72 (setenta e duas) horas após a identificação do pagamento.

## 7. CONTESTAÇÕES DE VALORES

7.1 Caso o CLIENTE não concorde com algum valor ou SERVIÇO descritos na Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, deverá pagar o valor incontroverso e contestá-la dentro do prazo de 90 (trinta) dias contados da data de seu vencimento, sendo que em caso:

- a) **Contestação Improcedente:** Nos casos do pagamento apenas do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada improcedente, o CLIENTE deverá pagar a diferença apurada no procedimento de contestação, com a incidência de multa, juros e correção monetária previstos neste CONTRATO.
- b) **Contestação Procedente:** Nos casos do pagamento do valor incontroverso na data de vencimento da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação ter sido julgada procedente, o CLIENTE será desobrigado do pagamento da diferença apurada no procedimento de contestação, não havendo qualquer direito de repetição do indébito por isso.

**7.2** Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, a contestação deverá ser apresentada pelo CLIENTE respeitando o prazo do caput desta cláusula, caso contrário, a contestação será considerada sumariamente prescrita.

**7.3** Na hipótese de ter havido o pagamento integral da Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, e a contestação for apresentada dentro do período de 90 (noventa) dias, será processada e julgada pela JR&JS no prazo de **30 (trinta) dias**, que aplicará desconto na próxima Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações caso seja considerada procedente.

## 8. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** A vigência contratual estabelecida no ANEXO I será automaticamente prorrogada pelo prazo de suspensão do contrato.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na **data da ativação dos serviços, registrada em documento próprio**, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das PARTES, em até **60 (sessenta) dias** ao término do respectivo prazo.

9.2 - As PARTES poderão deliberar livremente sobre a vigência acima, mediante contratação específica por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 59 da Resolução nº 632 / 2014 da ANATEL.

## 10. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão antecipada a pedido do CLIENTE, a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, efetivada com **60 (sessenta) dias** de antecedência, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, onde será aplicada a multa rescisória em decorrência do pedido de rescisão antecipada;

b) No caso de desistência após a instalação/implantação dos serviços contratados, bem como nos casos de solicitação de rescisão antecipada antes do término do prazo de permanência ou inadimplência do CONTRATANTE por mais de 03 (três) meses, não necessariamente consecutivos, será devido à JR&JS o pagamento de multa rescisória, a qual será apurada de acordo com as regras adiante estabelecidas:

b1) Quando o contrato estiver em sua vigência inicial, o valor da multa por rescisão antecipada será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato:

$$VM = (VTC) \times (0,45)$$

b2) Quando o contrato já tiver sido renovado ao menos uma vez, será cobrado multa de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as parcelas mensais restantes do contrato:

$$VM = (VP \times PR) \times (0,45)$$

Onde:

**VM= Valor da Multa.**

**VTC= Valor total do contrato, multiplicando-se o valor da parcela mensal pelo número de meses da vigência contratual.**

**VP = Valor da parcela mensal**

**PR = Número de parcelas restantes até o final da vigência contratual**

c) Pela JR&JS, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE no caso de descumprimento das disposições contratuais, especialmente na hipótese de inadimplência ou ainda quando caracterizado o uso indevido do serviço contratado, **com a incidência da multa contratual prevista no item "b" desta cláusula;**

d) Pela JR&JS, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, de 90 (noventa) dias, no caso de extinção do Plano de Serviço contratado, desde que o CLIENTE não tenha optado pela transferência a outro Plano Alternativo;

e) Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições comerciais e técnicas inicialmente pactuadas entre as PARTES, **hipótese em que será exigido do cliente os documentos oficiais comprobatórias da sua mudança de endereço sob pena de aplicação da multa prevista no item "b" desta cláusula, sendo obrigatório o ressarcimento pelo CLIENTE do valor investido pela JR&JS para disponibilização dos serviços objeto deste contrato no último endereço informado;**

- f) Pela liquidação judicial ou extrajudicial, por pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das PARTES, **com a incidência da multa contratual prevista no item “b” desta cláusula;**
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior cujos efeitos vigorem por mais de **60 (sessenta) dias;**

**10.3** Em qualquer hipótese de término do CONTRATO, o CLIENTE deverá permitir a retirada dos equipamentos dados em comodato dos locais em que estiverem instalados se porventura existirem conforme dispuser o **ANEXO I – Termo de Adesão**.

**10.4** Decorrido o prazo informado pela JR&JS para a retirada dos equipamentos, sem que o CLIENTE permita a remoção e/ou cause dificuldades que impossibilitem a remoção, obrigar-se-á o CLIENTE a restituir à JR&JS o valor total dos equipamentos, a custo de aquisição conforme valor de Nota Fiscal de compra pela JR&JS corrigida monetariamente à época dos fatos, **ficando a critério da JR&JS a aplicação do índice IGPM-DI/FGV ou INPC**, ou locação diária com base no valor praticado no mercado e à ser atribuído pela JR&JS.

## **11. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA DO CLIENTE**

**11.1** Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação dos SERVIÇOS contratados ou requerer o seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado os ANEXOS, deverá ressarcir a JR&JS dos investimentos incorridos para viabilizar o fornecimento dos SERVIÇOS com base no valor estabelecido no ANEXO I – Termo de Adesão, além de ficar sujeito ao pagamento da multa penal estipulada na Cláusula 10.

**11.2** A desídia será presumida quando o CLIENTE não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita técnica, a infraestrutura mínima necessária para a ativação dos SERVIÇOS pela JR&JS.

## **DO SIGILO**

**12.1** O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja de conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso haja aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emitente de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

## **13. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**13.1** A responsabilidade da JR&JS limita-se ao fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A JR&JS apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da JR&JS para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

**13.2** O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a JR&JS ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

**13.3** Caso a JR&JS venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a JR&JS será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.



**13.4** O CLIENTE desde já reconhece que a JR&JS, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio da prestação dos SERVIÇOS.

**13.5** A JR&JS não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.6** A JR&JS não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As PARTES poderão solicitar alterações neste CONTRATO, mediante aditivo contratual assinado por representante legalmente constituído para tanto entre ambas as PARTES.

**14.2** A tolerância, por quaisquer das PARTES, no descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia de direitos e obrigações.

**14.3** O CLIENTE não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver a anuência prévia e por escrito da JR&JS e nos casos de reestruturação societária ou acionária do CLIENTE. Neste último caso (reestruturação societária ou acionária), o CLIENTE deverá imediatamente enviar comunicado à JR&JS, que procederá com as devidas alterações cadastrais.

**14.4** A utilização de marca, logomarca e/ou logotipo de qualquer das PARTES ficará condicionada à prévia anuência da outra Parte, por escrito. A JR&JS poderá divulgar em seu portfólio de clientes o nome do CLIENTE em seus materiais promocionais, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, salvo havendo expressa proibição por escrito.

**14.5** Este CONTRATO vincula as PARTES nos limites do quanto neste especificamente tratado, não criando entre essas ou seus colaboradores qualquer empregatício, sociedade, associação ou organização comercial ou societária de qualquer natureza.

**14.6** os SERVIÇOS serão prestados de acordo com as normas, padrões e procedimentos dispostos na REGULAMENTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, e todas as demais leis federais relativas à matéria e resoluções, súmulas, atos e deliberações expedidas pela ANATEL, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426 de 09/12/2005 e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632 de 07/03/2014 no que lhe couber.

**14.7** As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio CONTRATO.

**14.8** As PARTES se obrigam por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste CONTRATO.

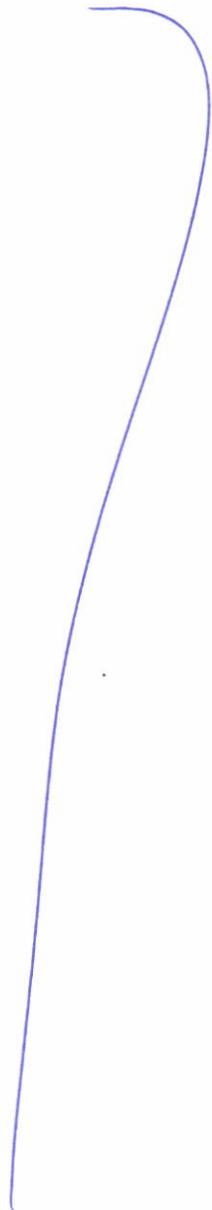
**14.9** As PARTES concordam e reconhecem que o presente instrumento regerá todos os eventuais atos praticados por qualquer das PARTES, relacionados ao objeto contratado, ocorridos inclusive no período compreendido entre a apresentação da proposta técnica/comercial e a assinatura do Anexo I - Termo de Adesão.

#### **15. FORO DE COMPETÊNCIA E REGISTRO**



15.1 O presente CONTRATO é regido pelas Leis Brasileiras e as PARTES elegem o foro de São Paulo/Foro Central, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 ESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC ENCONTRA-SE REGISTRADO NO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.



MICROFILMADO  
SOB Nº  
0001543894  
5º RTD DA CAPITAL